



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Projeto de Lei nº. 003/2022, de 12 de janeiro de 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências”.**

**Eduardo Zannoni**, Prefeito Municipal em exercício de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 18 (dezoito) Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.922,76 (mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), e até 04 (quatro) Monitores, com carga horária de 40 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O prazo das contratações será da assinatura do instrumento contratual até o final do ano letivo de 2022, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato de trabalho antes do prazo fixado, se for do seu interesse.

**Art. 3º** A contratação dos professores e monitores será efetivada via contrato administrativo e os contratados vinculados ao regime geral da previdência social, ficando-lhe assegurado os direitos previstos na Lei Municipal nº. 1171 de 26 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Os contratados de que trata o *caput* deste artigo terão direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos do magistério municipal.

**Art. 4º** Os contratados de que trata a presente Lei somente terão direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade previstos no ordenamento legal municipal vigente, se estiverem expostos a agentes insalubres ou em ambientes perigosos previstos em laudo técnico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 5º** As obrigações e atribuições dos contratados, bem como o nível de escolaridade exigido, estão previstas nos anexos que integram a presente Lei.

**Art. 6º** As contratações de que tratam o Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2022.

**Eduardo Zannoni**  
**Prefeito Municipal em Exercício**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**ANEXO I**

**CARGO: PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola, além de coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, e executar atividades afins.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Processo de Seleção pública através de prova de Títulos.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Habilitação Mínima em Curso de Nível Médio, na modalidade Normal ou Curso Superior de Licenciatura Plena, na área de Educação Infantil ou Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Fundamental.

Idade mínima: 18 anos.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 20 horas semanais/100 horas mensais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**ANEXO II**

**CARGO: PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola, além de coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, e executar atividades afins.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Processo de Seleção pública através de prova de Títulos.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Habilitação Mínima em Curso de Nível Médio, na modalidade Normal ou Curso Superior de Licenciatura Plena, na área de Educação Infantil ou Pedagogia com habilitação em Educação Infantil.

Idade mínima: 18 anos.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais/200 horas mensais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 18 (dezoito) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais, 20 (vinte) horas semanais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e para atendimento das Escolas Públicas Municipais Pingo de Gente e Professor Altayr Caldart.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público, está prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, bem como, na Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul/RS, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer ensino público e gratuito.

Além disso, estamos com previsão de retorno das atividades escolares para meados do mês de fevereiro, o que demanda a necessidade de contratação dos referidos professores.

E as demandas surgiram em virtude de contratos temporários encerrados, no final do ano letivo de 2021, além de educadores que se aposentaram também no decorrer e término do ano que passou.

Por isso as contratações solicitadas são todas para suprir a carência de professores no quadro efetivo dos servidores do Município de Campinas, um tanto quanto defasado, mas com a previsão de que ainda neste ano de 2022 da realização de concurso público para suprir todas essas necessidades existentes.

Assim, encarecemos pela aprovação do mesmo, por essa casa legislativa, como forma de garantir as nossas crianças e jovens toda atenção e desenvolvimento necessários à sua plena formação acadêmica.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2022.

**Eduardo Zannoni**  
**Prefeito Municipal em exercício**